

**Processo n.:** @PCP 23/00177387

**Assunto:** Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2022

**Responsável:** Luiz Clóvis Dal Piva

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Guatambu

**Unidade Técnica:** DGO

**Parecer Prévio n.:** 263/2023

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

**1.** EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Guatambu, a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2022 do Prefeito daquele Município, Sr. Luiz Clóvis Dal Piva.

**2.** Recomenda ao Poder Executivo de Guatambu que adote providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificadas, e à prevenção de outras semelhantes:

**2.1.** Despesas realizadas com os recursos oriundos da complementação-VAAT/FUNDEB na educação infantil no valor de R\$ 0,00, representando 0,00% dos recursos (R\$ 110.093,93), quando o percentual estabelecido de 49,70% representaria gastos da ordem de R\$ 54.716,68, configurando, portanto, aplicação a menor de R\$ 54.716,68, em descumprimento ao estabelecido nos arts. 212-A, § 3º, da Constituição Federal e 28 da Lei n. 14.113/2020 (itens 1.2.1.1 e 5.2.2, limite 4; Documento 6 do Anexo do **Relatório DGO n. 362/20213**);

**2.2.** Despesas realizadas com os recursos oriundos da complementação-VAAT/FUNDEB em despesas de capital no valor de R\$ 0,00, representando 0,00% dos recursos (R\$ 110.093,93), quando o percentual estabelecido de 15,00% representaria gastos da ordem de R\$ 16.514,09, configurando, portanto, aplicação a menor de R\$ 16.514,09, em descumprimento ao estabelecido nos arts. 212-A, XI, da Constituição Federal e 27 da Lei n. 14.113/2020 (itens 1.2.1.2 e 5.2.2, limite 5; Documento 6 do Anexo do Relatório DGO);

**2.3.** Divergência, no valor de R\$ 14.705,72, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 1.853.167,42) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 1.838.461,70), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei n. 4.320/64, caracterizando afronta ao art. 85 da referida Lei (Anexo 13 – Balanço Financeiro, fs. 95 a 109 dos autos e item 1.2.2.1 do Relatório DGO);

**2.4.** Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações referente ao Lançamento da Receita, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A (II) da Lei Complementar n. 101/2000, alterada pela Lei Complementar n. 131/2009 (Capítulo 7 e item 1.2.2.2 do Relatório DGO);

**2.5.** Reincidência de atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa TC-20/2015 (fs. 2 e 3 dos autos e item 1.2.2.3 do Relatório DGO);

**2.6.** Disponibilidades Financeiras Vinculadas (Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM), no valor de R\$ 123.493,86, com indicativo de especificação de Fonte de

Recurso Ordinário (FR 00), quando deveriam estar registradas na Fonte de Recursos 39, conforme Tabela da Destinação da Receita Pública (<https://www.tcesc.tc.br/content/tabela-de-download-2021>), em desacordo com o art. 85 da Lei n. 4.320/64 c/c o art. 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, fs. 41 a 48 dos autos, Documento 04 da Instrução e item 1.2.2.4 do Relatório DGO);

**2.7.** Contabilização de Receita Corrente de origem das emendas parlamentares individuais (R\$ 100.000,00), em desacordo com a Tabela de Destinação da Receita Pública, em afronta ao art. 85 da Lei n. 4.320/64 (itens 3.3, quadro 09-A, e 1.2.2.5 do Relatório DGO).

**3.** Recomenda à Câmara de Vereadores de Guatambu a anotação e acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DGO.

**4.** Recomenda ao Município de Guatambu que:

**4.1.** efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos de saúde, educação e saneamento avaliados no presente exercício;

**4.2.** após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

**5.** Solicita à Câmara de Vereadores de Guatambu que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

**6.** Determina a ciência deste Parecer Prévio:

**6.1.** à Câmara de Vereadores de Guatambu;

**6.2.** bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 362/20213** que o fundamentam

**6.2.1.** ao Conselho Municipal de Educação de Guatambu, nos termos das diretrizes fixadas na Resolução Atricon n. 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do Relatório DGO;

**6.2.2.** à Prefeitura Municipal de Guatambu;

**6.2.3.** ao Controle Interno daquele Município.

**Ata n.º 48/2023**

**Data da Sessão:** 13/12/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA GERAL

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC